



Município da Madalena

1
Liv34

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal

Data: 09-01-2013

Iniciada às 10.00h e aprovada em minuta a 09-01-2013

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa-----

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 21 de dezembro de 2012 - Para deliberação;-----
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião- Para conhecimento;-----
- 3 - Meta Câmara - Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 29 de dezembro, até às 03H00 - Para ratificação;-----
- 4 - Meta Câmara - Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 31 de dezembro, até às 05H00 - Para ratificação;-----
- 5 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Pedido de transportes - Para ratificação;-----
- 6 - Proposta n.º 1 - Fundo Maneio para 2013 - Para deliberação;-----
- 7 - Proposta - Reuniões do executivo camarário para o ano de 2013 - Para deliberação;-----

II. Divisão Financeira-----

- 1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 8 de janeiro de 2013 - Para conhecimento;-----
- 2 - Débito ao tesoureiro - Para deliberação;-----
- 3 - Proposta de aumento temporário dos fundos disponíveis (LCPA) - Para deliberação;-----
- 4 - Renovação de contrato de prestação de serviços de "Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia" - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;-----
- 5 - Renovação de contrato de prestação de serviços de "Engenharia Civil" - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;-----
- 6 - Aquisição de imóvel para edifício sede da Junta de Freguesia da Criação Velha - Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Direta - Para deliberação;-----

7 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila - 2.ª fase - Proposta de adjudicação - Para deliberação;-----

III. Divisão de Urbanismo e Ambiente-----

III.1. Projeto de Arquitetura-----

1 - Altino da Costa Goulart - Processo n.º 038/2012 - Para deliberação;-----

III.2. Empreitadas-----

1 - Empreitada de Urbanização anexa à Escola Cardeal Costa Nunes - Registo n.º 7230/2012 - 2.º Auto de Medições (dezembro 2012) - Para conhecimento.-----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----

Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa-----

Vereadores: Hernâni Hélio Jorge-----

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros-----

Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Estiveram ainda presentes, a Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, o Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.--

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Isabel Costa.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

1 – José Manuel da Silva Moreira – Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 12 de janeiro de 2012 até às 03H00 – Para ratificação;-----

2 – José e Susy Rosa, Lda – Processo n.º 047/2011 – Para deliberação;-----

3 – Eleutério Avelino Teixeira Brasil – Processo n.º 017/2012 – Para deliberação;-----

4 – 1.ª alteração ao orçamento e às grandes opções do plano – Para deliberação;-----

Deliberação n.º 1/2013 (09-01-2013)-----

- **Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----



Município da Madalena

2
Liv34

1 – José Manuel da Silva Moreira – Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 12 de janeiro de 2012 até às 03H00 – Para ratificação;-----
Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a informação n.º 01/2013, de 7 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia das Bandeiras, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 12 de Janeiro do corrente ano, fundamentando que, " *dinamização do espaço*", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre " *Alargamento e restrição de Horários*", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Assim, tendo em atenção de que se trata de uma atividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 2/2013 (09-01-2013)-----

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 – José e Susy Rosa, Lda – Processo n.º 047/2011 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 007/2013, de 05 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projetos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projetos **de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Acústica e Instalações Elétricas** apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projetos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 3/2013 (09-01-2013)-----

- **Deferir o pedido.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

3 – Eleutério Avelino Teixeira Brasil – Processo n.º 017/2012 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 008/2013, de 04 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projetos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projetos **de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Acústica, ITED e Instalações Elétricas** apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projetos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 4/2013 (09-01-2013)-----

- **Deferir o pedido.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

4 – 1.ª alteração ao orçamento e às grandes opções do plano – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação com n.º 01/2013, de 3 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----



Município da Madalena

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Cumpre-me informar V.Ex. , se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento, por forma a efetuar o pagamento das quotas pela rubrica correta segundo a circular da DROAP de 27-12-2012.

Rubricas a reforçar:-

Outras despesas correntes - Outras:
Classificação Orçamental 0102.06020305..... 19.500,00 Euros

Rubricas a deduzir:-

Outros serviços:
Classificação Orçamental 0102.020225..... 19.500,00 Euros

Assim, solicita-se a V. Ex.a. se digne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 5/2013 (09-01-2013)

- Aprovar a alteração ao orçamento e às grandes opções do plano.

Deliberação tomada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa:-

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 21-12-2012 - Para deliberação;

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.

Deliberação nº 6/2013 (09-01-2013)

- Aprovar a ata.

Deliberação tomada por unanimidade.

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;

O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 7/2013 (09-01-2013)

- Tomado conhecimento.

Deliberação tomada por unanimidade.

3 - Meta Câmara - Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 29 de dezembro, até às 03H00 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, o requerimento com o

registo de entrada n.º 7326/2012, de 26 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 8/2013 (09-01-2013)

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

4 - Meta Câmara - Pedido de prolongamento de funcionamento pontual, para o dia 31 de dezembro, até às 05H00 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, o requerimento com o registo de entrada n.º 7327/2012, de 26 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 9/2013 (09-01-2013)

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

5 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Pedido de transportes - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, o ofício com o registo de entrada n.º 6867, de 27 de novembro de 2012, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 10/2013 (09-01-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

6 - Proposta n.º 1 - Fundo Maneio para 2013 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a proposta com o registo de entrada n.º 7/2013, de 4 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando o estatuído no Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, ponto 2.9.10.1.11, bem como, no Regulamento de Fundo de Maneio, desta edilidade, proponho que seja constituído um fundo de maneio, no valor de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para o ano de 2013, para ocorrer ao abono antecipado de pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, por conta das seguintes dotações orçamentais e orgânicas:

0102/020108	Material de escritório	€ 50,00;
0102/020209	Comunicações	€ 50,00;
0102/020210	Transportes	€ 50,00;
0102/020121	Outros Bens	€ 250,00;
0102/020225	Outros Serviços	€ 100,00;



Município da Madalena

Liv34

Ps. Man

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Em conformidade com o art.º 51 do Sistema de Controlo Interno desta edilidade, é responsável pelo manuseamento do Fundo de Maneio, a Chefe de Divisão, Dr.ª Sílvia Simões Sêco e no seu impedimento a Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Garcia Goulart Jorge, ou seu substituto legal.-----
Proceder-se-á mensalmente, no decurso da primeira semana, à reconstituição do fundo de maneio, contra a entrega dos documentos justificativos das despesas na Secção de Contabilidade, em conformidade com o art. 6.º do Regulamento de Fundo de Maneio", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 11/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a proposta.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

7 - Proposta - Reuniões do executivo camarário para o ano de 2013 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a proposta das reuniões do executivo camarário para o ano e 2013, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na proposta acima mencionada e ora transcrita:-----

PROPOSTA

REUNIÕES DO EXECUTIVO CAMARÁRIO PARA O ANO DE 2013

De acordo com o estipulado no artigo n.º62º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que as reuniões camarárias do ano de 2013, tenham lugar quinzenalmente, às 2ªs feiras, pelas 10H00, nos meses e dias abaixo transcritos, antecipando a reunião para 6ª.feira, no dia 19 de julho, por motivo imposto pela calendarização para 2013.

Janeiro – 21;

Fevereiro – 4 e 18;

Março – 4 e 18;

Abril – 1, 15 e 29;

Maió – 13 e 27;

Junho – 11 e 24;

Julho – 8 e 19;

Agosto – 5 e 19;

Setembro – 2,16 e 30;

Outubro – 14 e 28;

Novembro – 11 e 25;

Dezembro – 9 e 23.

Nos termos do n.º2 do artigo n.º84º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do n.º1 do artigo n.º15 do regimento da Câmara Municipal", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 12/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a proposta.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

II. Divisão Financeira-----

1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 8 de janeiro de 2013 - Para conhecimento;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 8 de janeiro do corrente ano, no valor de 73.435,70€ (setenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco euros e setenta centavos) documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Deliberação nº 13/2013 (09-01-2013)-----

- **Tomado conhecimento.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 - Débito ao tesoureiro - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 001/2013, de 4 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando o disposto na segunda parte do ponto 2.6.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que refere: "As receitas são cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo";-----

Propõem-se que o executivo delibere autorizar o débito ao tesoureiro para o corrente ano de 2013, de todos os documentos de cobrança considerados em dívida", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 13/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar o débito ao tesoureiro.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

3 - Proposta de aumento temporário dos fundos disponíveis (LCPA) - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 004/2013, de 8 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Relativamente ao assunto supra referenciado cumpre-me informar que torna-se necessário proceder ao aumento temporário de fundos de acordo com o artigo 4º, da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, nos seguintes termos:-----

- a) Transferências ou subsídios com origem no Orçamento Estado – 1.306.056,09 €;-----



Município da Madalena

Liv34

b) Receitas próprias – 135.000,00 €;-----

c) Fundos Comunitários e PRORURAL – 2.938.402,71 €;-----

Aplicação do saldo de gerência – 40.699,45 €.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 14/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a proposta.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

4 - Renovação de contrato de prestação de serviços de "Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia" - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 001/2013, de 3 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2013 – OE2013**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

4 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da **inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 (redução remuneratória - artigo 27º);-----

10 — **Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

PARECER INTERPRETATIVO:-----

Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.-----

Considerando que, atualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.-----

Considerando, que o legislador da Lei do OE/2013 (da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados;-----

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativo, preconiza o entendimento de que *"a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na*



Município da Madalena

Liv34

6

Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009.-----

Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o nº 10 do artigo 75º da Lei do OE/2013 continua a fazer referência expressa inequívoca ao nº 1 do artigo 6º do Decreto -Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3 -B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige:-----

Pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.-----

Sucedo, ainda assim, que, por força do cit. nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 do mesmo art. 75º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do nº 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações".-----

Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2013, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 - do mesmo art. 75º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...).-----

Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (nºs 4, 5 e 10 do art. 75º da Lei do OE/2013) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às

especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte:-----

É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial".-----

PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO:-----

Face ao enquadramento legal preconizado, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia, celebrado com a "AZORIT, LDA", para o ano de 2013, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 75º do OE 2013 e uma vez que esta renovação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber:-----

2. Sendo que não se lhe aplica a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 75º do OE 2013 – redução remuneratória, por se tratar dum encargo mensal de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros) e verificada que está a alínea b) do nº 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo artigo, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.-----

Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que o contrato de prestação de serviços mantido com a "AZORIT, LDA", se baseia no facto de ser esta empresa a criadora do site, que sempre tem vindo a executar a sua manutenção e acompanhamento desde o início, e quem detém as responsabilidades do alojamento e os direitos de propriedade sobre o registo de domínio, ou seja, pela natureza e especificidade do serviço, torna-se impossível que exista pessoal em situação de mobilidade especial na administração pública, com os direitos adquiridos pelos autores do domínio cm-madalena.pt.-----

Assim, emita-se parecer favorável à renovação do contrato", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 15/2013 (09-01-2013)-----



Município da Madalena

Liv34

fs
leu
H
7

- **Aprovar a renovação de contrato de prestação de de "Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia".**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e os Vereadores Catarina Manito e Hernâni Jorge. Absteve-se a Vereadora Fernanda Medeiros.-----

5 - Renovação de contrato de prestação de serviços de "Engenharia Civil" - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 002/2013, de 3 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (**Orçamento do Estado para 2013 – OE2013**), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

4 — Carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da **inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial** apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 27º);-----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

PARECER INTERPRETATIVO:-----

Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que:-----

Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.-----

Considerando que, atualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.-----

Considerando, que o legislador da Lei do OE/2013 (da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados;-----

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativo, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos



Município da Madalena

Liv34

8

pressupostos da alínea a) do n.º 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei n.º 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o n.º 1 do cit. art. 6º do referido DL n.º 209/2009.-----

Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o n.º 10 do artigo 75º da Lei do OE/2013 continua a fazer referência expressa inequívoca ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige:-----

Pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.-----

Sucedee, ainda assim, que, por força do cit. n.º 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo art. 75º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do n.º 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações".-----

Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2013, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 - do mesmo art. 75º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...).-----

Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (n.ºs 4, 5 e 10 do art. 75º da Lei do OE/2013) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte:-----

É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por

outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial".----

PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO:-----

Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Civil em Regime de Avença, celebrado com a "TVAZ, UNIPessoal, LDA", para o ano de 2013, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 75º do OE 2013 e uma vez que esta renovação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber:-----

1. O contrato de avença em questão, em 2012 previa o valor mensal de **€1.906,12, IVA incluído**, já aplicada a redução remuneratória do OE 2012. Assim, este ano, o valor a pagar será o mesmo, face à lei do OE 2013, pois a previsão de atualização contratual em causa no contrato, cede logo que implique ultrapassar os 1 500/mês. Aplica-se o mesmo valor do ano transato (só poderia aumentar, ainda que por referência à taxa de inflação, se o valor contratual se contivesse no montante "até 1 500 euros/mês."), por força do artigo 75º do OE 2013.-----

2. Estando cumprida a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 75º do OE 2012 – redução remuneratória, e da alínea b) do nº 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo preceito, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.-----

Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que o contrato de prestação de serviços mantido com a "TVAZ, UNIPessoal, LDA", se baseia, não só na prestação técnica de atividades de engenharia civil, mas também na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do município e das freguesias, bem como análise e estudo para a revisão do PDM – Plano Director Municipal, trabalhos estes que se encontram em curso e patentes no contrato, torna-se impossível que exista pessoal em situação de mobilidade especial, com os



Município da Madalena

Liv34

9

conhecimentos já adquiridos pela TVAZ, para dar continuidade aos projetos já iniciados e em desenvolvimento, uma vez que um projeto técnico é o meio de comunicação entre o projetista, o dono da obra e o construtor, nele constando as ideias de concepção do autor.-----

Assim, emita-se parecer favorável à renovação do contrato, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 16/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a renovação de contrato de prestação de serviços de "Engenharia Civil"**.-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Catarina Manito e Fernanda Medeiros. Absteve-se o Vereador Hernani Jorge -----

6 - Aquisição de imóvel para edifício sede da Junta de Freguesia da Criação Velha - Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Direta - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação com registo de entrada n.º 16/2013, de 3 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando a proposta de candidatura a Cooperação Financeira Direta referente à "Construção da Sede da junta de Freguesia da Criação Velha", submetida pelo ofício com o registo n.º 1188 de 25 de Fevereiro de 2011, com um custo total estimado de 151.732,25€;-----

Considerando que pela Resolução n.º 81/2011, de 1 de Junho, o Conselho de Governo aprovou a comparticipação financeira de 60.000,00 €;-----

Considerando o contrato ARAAL de Cooperação Financeira Direta – Sede da Junta de Freguesia da Criação Velha, assinado em 22 de Junho de 2011;-----

Considerando que pela Portaria n.º 52/2011, de 22 de Junho, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, foi processada a favor do Município a verba de 60.000,00 €;-----

Considerando que no âmbito do procedimento concursal referente à empreitada de construção da Sede supra mencionada, foram solicitadas propostas a três entidades, sendo que de acordo com a alínea a), n.º1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, não houve lugar a adjudicação, e deste modo a decisão de contratar foi revogada, conforme o disposto no n.º1 do artigo 80 do mencionado código, tendo sido dado conhecimento à Direção Regional de Organização e Administração Pública, pelo ofício com o registo n.º 6397, de 29 de Dezembro de 2011, que o Município estava a desenvolver procedimentos no sentido de adquirir um imóvel naquela Freguesia, e proceder à remodelação do mesmo, por forma a dotar aquela Autarquia das condições indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos;-----

Considerando a comunicação da Direção Regional de Organização e Administração Pública, com o registo de entrada n.º 239 de 11 de Janeiro de 2012, em que são solicitados os elementos referidos no ponto 3,

com a maior brevidade possível: "Deste modo, o contrato ARAAL terá de ser alterado, na medida em que muda o objeto do contrato, o prazo de execução do projeto e o respetivo custo do investimento";-----

Considerando que o Município remeteu em anexo ao ofício com o registo n.º 1439 de 6 de Março de 2012, a avaliação do lote de terreno urbano registado no artigo Matricial n.º 365, composto por uma área de terreno de 1.230,85 m² e um edifício de um piso com 174,10 m² de área coberta avaliado em 120.031,88 €, bem como a estimativa orçamental das obras de remodelação do mesmo no montante de 26.362,07 € (acrescido de IVA), essenciais ao funcionamento dos órgãos daquela freguesia, sendo o prazo de execução das obras mencionadas de 5 meses;-----

Considerando a comunicação da Direção Regional de Organização e Administração Pública, com o registo de entrada n.º 6770 de 20 de Novembro de 2012, que é solicitado o "envio dos documentos comprovativos da aquisição do imóvel, bem como da adjudicação e consignação da empreitada da obra de remodelação do edifício, até ao próximo dia 22 de novembro";-----

Considerando que foi comunicado à Direção Regional de Organização e Administração Pública, pelo ofício com o registo n.º 5836 de 22 de Novembro de 2012 que "até à presente data não foi celebrada a respetiva escritura para aquisição do imóvel identificado na nossa comunicação n.º 1439 de 6 de Março de 2012, sendo que estima-se a celebração da mesma no decorrer do mês de Dezembro", sendo que relativamente ao procedimento de despesa referente às obras de remodelação, foi comunicado que "este terá início no mês de Janeiro de 2013, prevendo-se o início das referidas obras no mês de Março, sendo o prazo de execução estimado de 5 meses, como tal, culminará no mês de Julho de 2013";-----

Considerando a comunicação da Direção Regional de Organização e Administração Pública, com o registo de entrada n.º 7348 de 27 de Dezembro de 2012, sob pena de devolução da verba de 60.000,00 € transferida para esta autarquia, destinada a participar a despesa do projeto de "Construção do edifício sede da Junta de Freguesia da Criação Velha", em conformidade com o disposto na cláusula 8ª do respetivo Contrato ARAAL, se a obra não for concluída até 31-07-2013;-----

Considerando que a entidade adquirente do imóvel é o Município da Madalena, o custo de aquisição ascenderá a 120.031,88 €, sendo que nos termos da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira do Governo Regional dos Açores ascendeu a 60.000,00 €;-----

Considerando que o Projeto 2013/1 – SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DA CRIAÇÃO VELHA, inscrito no Plano Plurianual de Investimentos referente ao exercício económico de 2013, apresenta um financiamento definido de 151.612,00 €;-----

Deste modo, no âmbito do contrato ARAAL de cooperação financeira direta, e em conformidade com a alínea f) do artigo 64º, da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara pode deliberar a aquisição, caso tenha fundos disponíveis em conformidade com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, pelo



Município da Madalena

Liv34

10

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Município da Madalena, do imóvel sito Junto da Estrada Regional, freguesia da Criação Velha, registado no artigo Matricial n.º 365, propriedade da Casa do Povo da Criação Velha, NIPC 512006946", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 17/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a aquisição do imóvel identificado na informação supra mencionada, para edifício sede da Junta de Freguesia da Criação Velha através de Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Direta.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

7 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila - 2.ª fase - Proposta de adjudicação - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 003/2013, de 7 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando que se encontra a decorrer o procedimento concursal público relativo a empreitada supra referida, apresenta-se para deliberação, o relatório final do júri do concurso, com a proposta de adjudicação ao Consórcio AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 1.767.000,00 €, acrescido de IVA à taxa de 4% (70.680,00€), totalizando o montante de 1.837.680,00€, pelo prazo de execução de 180 dias", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 18/2013 (09-01-2013)-----

- **Aprovar a proposta de adjudicação ao Consórcio AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A./AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 1.767.000,00€, acrescido de IVA à taxa de 4%.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

III. Divisão de Urbanismo e Ambiente-----

III.1. Projeto de Arquitetura-----

1 - Altino da Costa Goulart - Processo n.º 038/2012 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0731/2012, de 21 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma casa de veraneio num prédio sito aos Biscoitos, São Mateus.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo merecido parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se

cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação nº 19/2013 (09-01-2013)-----

- Deferir o pedido.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

III.2. Empreitadas-----

1 - Empreitada de Urbanização anexa à Escola Cardeal Costa Nunes - Registo n.º 7230/2012 - 2.º Auto de Medições (dezembro 2012) - Para conhecimento.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, o auto com o registo de entrada n.º 7320/2012, de 26 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação nº 20/2013 (09-01-2013)-----

- Tomado conhecimento.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

Iniciada 10.00h e encerrada 10.30h.

Aprovada a 09-01-2013 minuta e publicada através do Edital n.º 1

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Isabel Costa redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:

Frei António Marcos Soares

O VICE-PRESIDENTE:

Luís Silva

OS VEREADORES:

Fernanda Soares Medeiros

Catarina Isabel Gaspar, Farinha